



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

Cria o Plano Estadual de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), com o objetivo de promover a prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação dos pacientes acometidos pela doença no Estado do Maranhão, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São diretrizes do Plano Estadual de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC):

I - A promoção de políticas públicas que visem à redução dos principais fatores de risco para o desenvolvimento da DPOC, com ênfase no combate ao tabagismo, à exposição à fumaça de biomassa e à poluição atmosférica, por meio de ações intersetoriais;

II - A realização de campanhas de conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce da DPOC, bem como o acesso a tratamento adequado e oportuno para os pacientes diagnosticados;

III - O fortalecimento da atenção primária à saúde como a principal porta de entrada para o diagnóstico e manejo da DPOC, garantindo a continuidade e a coordenação do cuidado com outros níveis de atenção à saúde;

IV - A capacitação contínua e permanente dos profissionais de saúde em todos os níveis de atenção, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, para garantir o manejo adequado e integrado da DPOC, com foco na abordagem multidisciplinar;

V - A implementação e o fortalecimento de programas de reabilitação pulmonar em todos os níveis de atenção à saúde, visando melhorar a capacidade funcional, a qualidade de vida dos pacientes e reduzir as exacerbações e hospitalizações decorrentes da DPOC.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Plano Estadual de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 29 de agosto 2024

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) é uma condição respiratória grave e incapacitante que afeta uma parcela significativa da população, especialmente fumantes e pessoas expostas à poluição. Dados recentes indicam um aumento dos casos de DPOC, tornando-se uma das principais causas de morbidade e mortalidade. Por isso, torna-se imperativo que o Estado do Maranhão adote medidas concretas para a promoção da saúde pulmonar. Para bem atender as exigências das legislações federais de meio ambiente e da Constituição Estadual, o poder público estadual promove medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores da degradação ambiental.

Este projeto de lei busca estabelecer um plano coordenado que aborde não apenas o tratamento, mas também a prevenção e a reabilitação de pacientes com DPOC, integrando todos os níveis de atenção à saúde e fortalecendo ações intersetoriais que visem à redução dos fatores de risco. A capacitação contínua dos profissionais de saúde também é essencial para garantir um cuidado adequado e multidisciplinar.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto que visa melhorar a qualidade de vida dos pacientes com DPOC e reduzir os impactos dessa doença na sociedade maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 29 de agosto 2024

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual